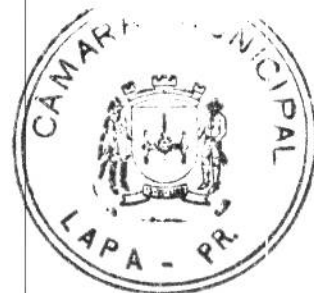




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 04/92

Súmula: Dispõe sobre o regulamento de Concurso Público para o provimento de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições que me são conferidas pela alínea "e", Inciso VIII, Artigo 33, do Regimento Interno, PROMULGO:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Concursos Públicos para provimento de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, serão autorizados por ato da Mesa Executiva, à vista da existência de vagas e das necessidades de sua Administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e subsidiariamente de provas práticas e provas de verificação de qualidade e aptidões.

Parágrafo Único - Nos concursos para o provimento de cargos de nível técnico e de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3º - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para a investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade, previsto na Resolução que cria o quadro de pessoal.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 04/92

Fl. 02



Art. 4º - A aprovação em concurso não cria o direito de nomeação, mas quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPITULO II

Do Regulamento Especial

Art. 5º - A Comissão Especial de Concurso elaborará para cada concurso, regulamento especial, baixado por edital, do qual constará o seguinte:

- a)- os cargos a serem providos, com respectiva quantidade e vencimento ou salário correspondente;
- b) documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c) condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e sexo,
- d) natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, públicas *em* edital;
- e) para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f) o valor relativo de cada uma das provas e critério para a determinação da média das provas;
- g) o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- h) critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;
- i) outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos estabelecidos no Regulamento Especial poderão ser prorrogados à juízo da Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de prévia e ampla publicação.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 04/92

Fl. 03



CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos da Câmara Municipal, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter completado 18 anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares;
- e) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;
- f) atender as condições especiais previstas para o provimento do cargo.

Art. 8º - Os servidores da Câmara Municipal, não estão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecido em qualquer concurso.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 9º - A abertura de Concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As inscrições poderão ser realizadas pelo interessado ou "EX OFÍCIO".

Art. 11 - As inscrições a pedido são requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente constituído com poderes especiais, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pela Comissão Especial de concurso.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 04/92

Fl. 04



§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotos 3x4, tiradas de frente.

Art. 12 - No ato de inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Serão inscritos "ex-ofício" todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando concurso.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

§ 1º - Aos servidores inscritos "ex-ofício" cumprem prestar todas as informações necessárias, apresentar os documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente.

§ 2º - A aprovação da inscrição "ex-ofício", dependerá da satisfação do Servidor, das exigências estabelecidas para o concurso.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou dolosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição e a inscrição "ex-ofício", significará aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento e dos editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Especial de Concurso, cabendo esta decidir a sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições, será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.



CAPITULO V

Das Bancas Fiscalizadoras

Art. 19 - A Mesa Executiva da Câmara Municipal designará para cada concurso, uma Banca Fiscalizadora, composta de três membros dos quais um será Presidente, escolhidos entre os funcionários de reconhecida idoneidade moral ou vereadores com conhecimento nas matérias a examinar.

Parágrafo Único - A banca fiscalizadora será orientada por instruções baixadas pela Mesa Executiva da Câmara ou quando for o caso pela Comissão Especial de Concurso.

Art. 20 - A fim de manter a necessária unidade de orientação a Mesa Executiva, designará o Assessor Jurídico para coordenar e orientar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 21 - A juízo da Mesa Executiva da Câmara, poderão os concursos serem realizados por pessoas ou empresas de reconhecida idoneidade e notória especialização, mediante contrato ou convênio.

Parágrafo Único - As disposições contidas no Art. 19 e 20, não serão aplicadas, caso o concurso seja efetuado por empresa contratada ou mediante convênio.

CAPÍTULO VI

Das Provas e dos Títulos

Art. 22 - As provas preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o Concurso.

Art. 23 - Todas as provas são de caráter eliminatório.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 04/92

Fl. 06



Art. 24 - Somente será admitido a prestação de provas, o candidato que exhibir no ato, o cartão de identificação.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência de candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na eliminação do concurso.

Art. 26 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

a) comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.

b) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por Ato da Mesa Executiva, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 28 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será laçada em talão *destacável*, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta selada, rubricada, ficarão sob guarda da Presidência da Câmara, ou que for por ela designado.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento e correção é que serão identificados em ato público os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por Edital.

Art. 29 - Nos concursos, poderão ser considerados como títulos:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Resolução nº 04/92

Fl. 07

- a) Frequencia e conclusão de cursos;
- b) experiência de trabalho;
- c) habilitação em concursos;
- d) trabalhos publicados;
- e) cargos e funções públicas exercidas;
- f) estabilidade no serviço público.



Parágrafo Único - Os títulos apresentados serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos do respectivo concurso. Sendo a pontuação objeto de regulamento especial editada pela Comissão Especial de Concurso.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

Art. 30 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo a administração fixar o critério de correção, dividindo o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 31 - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que será lançada na própria folha de prova.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 04 (quatro) nas provas escritas.

§ 2º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas e práticas que não poderão em cada uma delas ser inferior a 04 (quatro).

Art. 32 - Será estabelecida em cada concurso o critério de julgamento de valorização quantitativa e qualitativa dos títulos apresentados, podendo diferenciar do estabelecido no artigo 29 ou serem mantidos.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Resolução nº 04/92

Fl. 08

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para o efeito de classificação.

Art. 33 - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas escritas e práticas, serão aproximadas em décimos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no informativo de circulação municipal e afixadas em Edital no prédio sede da Câmara Municipal para conhecimento dos interessados.

Art. 35 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação ou afixação do edital, poderá o candidato requerer a Mesa Executiva da Câmara, a revisão das notas atribuídas pela Comissão Especial ou pelo Executor do Concurso, nas provas e nos títulos.

Art. 36 - Quando da realização do Concurso Público, ocorrer irregularidades insanáveis ou pretensão de formalidade substancial que possa afetar o resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer a Mesa Executiva da Câmara, a qual mediante decisão fundamentada proferirá no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente promovendo a imediata apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 3 (três) dias após a publicação da lista dos classificados e não terá efeito suspensivo.

Art. 37 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada e fundamentada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos de significativa importância ou fatos novos ou ainda se baseiem em razões subjetivas.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Resolução nº 04/92

Fl. 03

Art. 38 - Compete a Mesa Esecutiva a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial ou pelo Executor, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação do Edital.

Art. 39 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação, em nível inicial da carreira de cada cargo.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente os candidatos:

a) Os que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas no Edital de Concurso correspondente, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;

b) os casados ou viúvos, com maior encargo de família.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionada neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indagação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX

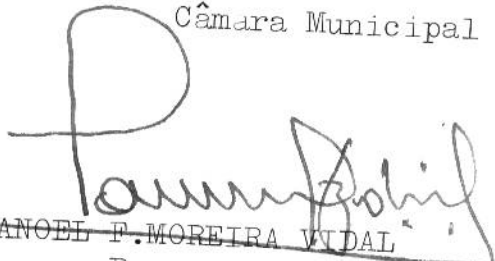
Das Disposições Finais

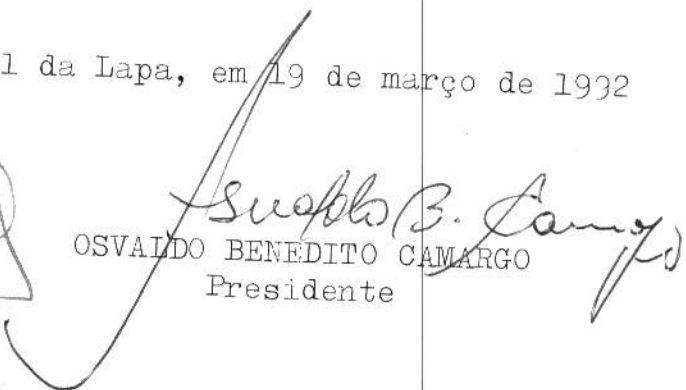
Art. 40 - Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, auxiliada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão Especial de Concursos.

Art. 41 - As alterações da presente resolução serão efetuadas através de Ato do Presidente da Câmara, com anuência dos membros da Mesa.

Art. 42 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de março de 1932


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente